

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N°. 167/2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/08/2019

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Fundação Maria Carvalho de Paiva.

Jubiles
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Maria Carvalho de Paiva, sem fins lucrativos, CNPJ 21.161.905/0001-13, situada rua José Loiola Santos, 4678, Loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º - A **Fundação Maria Carvalho de Paiva** é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, que tem como principais objetivos promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficiente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; fundar, manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura; fundar e manter creches; patrocinar e divulgar eventos culturais; preservar as tradições populares; incentivar as artes gráficas; estimular e apoiar pesquisas; promover atividades esportivas; dentre outras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 12 de Agosto de 2019.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Fundação Maria Carvalho de Paiva é uma entidade civil, tem como principais objetivos promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficiente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; fundar, manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura; fundar e manter creches; patrocinar e divulgar eventos culturais; preservar as tradições populares; incentivar as artes gráficas; estimular e apoiar pesquisas; promover atividades esportivas; instituir cursos de formação profissional; prestar serviços a terceiros; etc.

Desde o seu nascimento em 2013, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade trazendo-lhes benefícios duradouros, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme pode-se observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 12 de Agosto de 2019.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

Ata de Criação da FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA.
Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze ás 19h e 00min, na sede da Fundação Maria Carvalho de Paiva, sito à rua José Loiola Santos nº 4678 bairro: Loteamento Mocambinho, Teresina -PI, CEP 64.010-670, reuniram-se com o propósito de constituir a Fundação Maria Carvalho de Paiva nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: **Ana Jaqueline Guimarães Viana**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de secretaria, nascida a 28.06.1978 na cidade de União-PI, portadora da RG. 1.975.139-SSP-PI e CPF 840.809.733-49, residente e domiciliada no Conjunto Residencial São José Quadra-B Casa-17. Bairro: Mocambinho. CEP 64.010-445 em Teresina-PI: **Antonio Roberto Rodrigues Castelo Branco**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, profissional autônomo, nascido a 09.11.1969 na cidade de Teresina-PI, portador da RG. 1.105.950-SSP-PI e CPF 462.450.733-91, residente e domiciliado a Rua: Desembargador Caio Oliveira, nº8043, Bairro: Mocambinho. CEP 64.010-530 em Teresina-PI; **Aurieth Carvalho Barros do Nascimento**, brasileira, Casada no regime de comunhão parcial de bens, estudante. nascida a 19.06.1976 na cidade de Bom Jesus-PI, portadora da RG. 1.385.506-SSP-PI e CPF 751.846.993-68. residente e domiciliada a Rua Leônidas Rodrigues Filho, nº2885 Bairro: Memorare, CEP 64.001-020 em Teresina — PI; **Deoclécio dos Santos Caldas**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, soldado, nascido a 11.02.1970 na cidade de Brejo-MA, portador da GIP 10/10402 e CPF 553.563.033-00. residente e domiciliado a Rua Fotografo Guilherme Muller, nº8021 Bairro: Mocambinho. CEP 64.010-480 em Teresina-PI: **Francisca de Sousa**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens. dona do lar, nascida a 23.09.1971 na cidade de Campo Maior-PI, portadora da RG. 1.221.762-SSP-PI e CPF 828.806.033-15, residente e domiciliada no Conjunto José Francisco de Almeida Neto S/N Quadra-01 Casa-24. Bairro: Mocambinho I, CEP 64.010-260 em Teresina-PI; **Francisco de Assis Bezerra Meneses**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido a 16.10.1958 na cidade de Fortaleza-CE, portador da RG. 772.441-SSP-CE e CPF 189.440.513-72. residente e domiciliado a Quadra BN, Casa 23, Residencial Nova Alegria, Bairro: Santo Antonio, CEP 64.036-700 em Teresina-PI: **James Cleyton Ribeiro do Nascimento**. brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, funcionário público, nascido a 17.12.1970 na cidade de Teresina-PI, portador da RG. 1.059.446-SSP-PI e CPF 397.129.903-20. residente e domiciliado á Rua: Leônidas Rodrigues Filho, nº2885. Bairro: Memorare, CEP 64.009- 475 em Teresina-PI; **Jeiel Oliveira Santos**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, pastor

OBW
Mentiro

Rainha do

Madiveira

dele

Francisca

(Assinatura)

Jo

maria

linda
Maizambo

Meia

(Assinatura)

(Assinatura)

evangélico, nascido a 20.10.1971 na cidade de Campina Grande-PB, portador da RG. 1.063.081-SSP-PI e CPF 673.878.613-15, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Ribeiro Magalhães Quadra-02 Casa-19 Bairro: Mocambinho III, CEP 64010-000 em Teresina-PI; **Marcília Helena de Oliveira Batista**, brasileira, solteira, estudante, nascida a 06.11.1984 na cidade de Teresina-PI, portadora da RG. 2.231.406-SSP-PI e CPF 011.330.933-37, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional José Francisco de Almeida Neto, bairro: Mocambinho I Quadra-10 Casa-19 Setor-A, CEP 64.010-040 em Teresina-PI; **Mauricelia Joyce de Sousa Caldas**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, técnica em enfermagem, nascida a 30.09.1973 na cidade de Teresina-PI, portadora da RG. 1.115.842-SSP-PI e CPF 782.672.003-63, residente e domiciliada a Rua Fotógrafo Guilherme Muller, nº8021, Bairro: Mocambinho, CEP 64.010-480 em Teresina-PI; **Maria Herlene Carvalho Monteiro**, brasileira, solteira, secretária, nascida a 14.11.1965 na cidade de Picos-PI, portadora da RG. 728.930-SSP-PI e CPF 304.798.783-15, residente e domiciliada no Conjunto Itaperu Quadra-09 Casa-13, Bairro: Itaperu, CEP 64.007-800 em Teresina-PI; **Maria de Fátima Costa de Oliveira**, brasileira, viúva, professora, nascida a 17.02.1954 na cidade de Esperantina-PI, portadora da RG. 358.001-SJSP-PI e CPF 160.741.903-30, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional José Francisco de Almeida Neto na Quadra-28 Casa-32 Setor C, Bairro: Mocambinho II, CEP 64.010-340 em Teresina-PI; **Maria Albaniza Pereira dos Santos**, brasileira, separada judicialmente, professora, nascida a 05.11.1947 na cidade de Pedreiras -MA, portadora da RG. 1.050.011 SSP-PI e CPF 805.622.053-49, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional José Francisco de Almeida Neto Setor B Casa-01 Quadra-11 Bairro: Mocambinho I, CEP 64.010-222 em Teresina-PI; **Marta Mônica Ferreira da Silva Santos**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, dona do lar, nascida a 15.12.1974 na cidade de Teresina-PI, portadora da RG. 1.303.855 SSP-PI e CPF 497.765.503-63, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Ribeiro Magalhães Quadra-02 Casa-19, Bairro: Mocambinho III, CEP 64.010- 000 em Teresina-PI; **Raimundo Nonato da Silva**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, técnico em edificações, nascido a 28.02.1966 na cidade de Coelho Neto -MA, portador da RG. 986.882 SSP-PI e CPF 403.179.863-68, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional José Francisco de Almeida Neto na Quadra-01 Casa-24, Bairro: Mocambinho I, CEP 64.010-260 em Teresina-PI; **Candido Lima Junior**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido a 22.02.1982 na cidade de Colinas-MA, portador da RG. 1.953.783 SSP-PI e CPF. 915.834.543-49, residente e domiciliado na Quadra-10 Casa-05 Setor-C do Conjunto

Habitacional José Francisco de Almeida Neto, Bairro: Mocambinho I, CEP. 64.010.260 em Teresina-PI, as quais passam a serem denominados Sócios Fundadores. Dentre os presentes foi escolhido por aclamação o senhor Francisco de Assis Bezerra Meneses para presidir a mesa organizadora e a Senhora Marta Mônica Ferreira da Silva Santos, como secretária "ad hoc". O senhor Presidente encaminha aos presentes as fotocópias do Estatuto previamente elaborado para que possa ser lido Artigo por Artigo, após a leitura de cada artigo eram explicados e aberto a perguntas, esclarecido os fatos levantados, dava-se prosseguimento a leitura, após a conclusão da leitura foi colocado em votação e aprovação do Estatuto. Todos os sócios fundadores presentes por unanimidade aprovaram o Estatuto da FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA, ficando constituída conforme as Leis deste País. Após à aprovação do Estatuto o senhor Presidente da mesa ressaltou que a Fundação tem como finalidades, precípua mente, produzir e veicular programas de radiodifusão sonora, com fins educativos, evangélicos e culturais; sem prejuízo das demais atividades elencadas. A seguir foi lida a relação dos indicados para compor o Conselho Curador da Fundação, conforme o Art. 12 combinado com o Art. 17 do recém-aprovado Estatuto, todos já anteriormente qualificados, os quais são: Francisco de Assis Bezerra Meneses, Maria Herlene Carvalho Monteiro, Raimundo Nonato da Silva, Francisca de Sousa, Mauricelia Joyce de Sousa Caldas e Jeiel Oliveira Santos. Como mais nada houvesse a tratar o Senhor Presidente da mesa deu por encerrado a Assembléia Extraordinária de Criação da Fundação Maria Carvalho de Paiva, agradecendo a presença de todos. Eu, Marta Mônica Ferreira da Silva Santos secretária, "ad hoc" lavrei a presente ata que lida e achada conforme após a transcrição do Estatuto. Contém as assinaturas de todos Os sócios presentes, denominados sócios fundadores. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia, geral e seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina — PI. Teresina(PI), 22 de setembro de 2012. Francisco de Assis Bezerra Meneses Presidente do Conselho Curador. CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FORMA DE INSTITUIÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA, nos termos do Código Civil de 2002, é uma entidade civil de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O prazo de duração da fundação é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O foro jurídico e a sede da Fundação é a cidade de Teresina-PI, na Rua José Loiola Santos, 4678, Loteamento Mocambinho, bairro Mocambinho - CEP: 64010-670, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em

Monteiro

Raimundo

Mauricelia

Francisco

Francisco

Jeiel

Mauricelia

Francisco

Marta Mônica

qualquer parte do território nacional. Art. 4º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, por deliberações de seus órgãos, bem como pela legislação aplicável. CAPITULO II DAS FINALIDADES Art. 5º. A FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA tem como finalidades, precípuamente, produzir e veicular programas de radiodifusão sonora, com fins educativos, evangelísticos e culturais; sem prejuízo das seguintes finalidades: I -Promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; II - Fundar, manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; III - Fundar e manter creches, bem como cursos e escolas em todos os graus e ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; IV - Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; V - Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos; VI - Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades e incentivar as artes gráficas em geral; VII - Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura, como fotografia, artesanato, artes plásticas e ciências; VIII - Apoiar, patrocinar e promover as atividades esportivas ou de diversão ligadas ao interesse comunitário e a divulgação dos valores regionais; IX - Patrocinar e colaborar com a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e ecológico da região; X - Realizar e divulgar programas sociais de interesse da comunidade carente da região, sobretudo os idosos, as crianças, grupos de mães, pessoas com algum tipo de deficiência considerável; XI - Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos; XII - Criar, manter e administrar atividades e programas de serviços ligados a cultura e a educação, através de canais próprios de radiodifusão cultural, educacional e evangelístico, sem finalidades comerciais, tendo como objetivo prioritário os interesses comunitários especialmente aqueles citados no inciso anterior; XIII - Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação ou de terceiros; XIV - Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de rádio e de televisão em regime simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos de implantação dos serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade e de cunho evangelístico; XV - Executar serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC),

ABN

Monteiro

Raimundo

Mediveiro

JPF

Francisco

GP

Dje

Marcos

Luis

MBento

Walter

Ondas Tropicais (OT), Som, Imagem em VHF e UHF e anciliares, todas com finalidades evangelísticas, educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora dessa matéria; XVI - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação. Art. 6º. Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Art. 7º. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e naturalizados há mais de dez anos, e para os portugueses, reconhecimentos de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País, sendo sua investidura em cargo somente após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Art. 8º. O quadro de pessoal da FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA sempre será constituído, pelo menos, de 2/3(dois terços) de cidadãos brasileiros.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO Art. 9º. Para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO DE PAIVA, esta poderá: I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, da Administração Pública direta ou indireta; II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas; III - Conceder prêmios de estímulo a técnicos (colaboradores) que tenham contribuído, de maneira notória e significativa, para o desenvolvimento das atividades da Radiodifusão da Fundação. **Parágrafo único** - Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o terceiros, principalmente com o Poder Público, os dirigentes da Fundação observarão aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, nos termos da Constituição Federal de 1988 e as Leis complementares vigentes. **CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO** Art. 10º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação dos instituidores e outros patrimônios que venham a ser adicionados por: I - Dotações feitas por entidades públicas, doações e auxílios por pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; II - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular; III - Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; IV - Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. § 1º. Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. § 2º. A Fundação

*Monteiro
Barreto
Medeiros*

Francisco

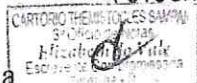
[Signature]

Maurício

[Signature]

[Signature]

[Signature]



destinará o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. **Art. 11.** Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. **Parágrafo Único-** Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. **Art. 12.** A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e na hipótese de perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido para outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que se proponha as mesmas finalidades. **CAPITULO V DAS RECEITAS** **Art. 13.** Constituem receitas da Fundação: I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II - Das rendas auferidas com a realização de cursos, eventos, publicações e produtos, pela própria Fundação ou coparticipação com instituições congêneres, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; III - As rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de comissões, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor; IV - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; V- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VI- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração; VII- Por outras rendas eventuais. **Art. 14.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista: I) A garantia dos investimentos; II) A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. **CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO** **Seção I Disposições Gerais** **Art. 15.** A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho de Curadores; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Art. 16.** O exercício das funções do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, sendo o exercício de suas funções a

ACBW

B Monttino

Raimundo

Molinero

feei

Francisco

marcelo

MBonato

REGISTRO N°	4400
FOTOGRAMA	7/13
FOTO THEMISLEI SMITH	
31 OCTUBRE 1981	
Eduardo M. Vida	
Foto: [Signature]	

título voluntário. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação. Art. 17. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávits ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da Fundação. Art. 18. Fica vedada aos membros da Fundação, na gestão administrativa, a obtenção de formal individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, como pelas pessoas jurídicas e seus representantes das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias. **Parágrafo Único.** Os administradores sendo brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade a concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Art. 19. As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número deliberado sempre por maioria absoluta de presentes. **Seção II Do Conselho de Curadores** Art. 20. O Conselho de Curadores ou Curadoria compõe-se por 06 (seis) membros efetivos. Art. 21. O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação da Fundação, com mandato de 03 (três) anos, facultada a recondução quantas vezes forem indicados para o cargo, e reunir-se-á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres de cada ano. §1º. O Presidente do Conselho de Curadores será membro eleito por seus pares, na reunião que der posse aos Conselheiros. **Parágrafo Único.** Em caso de vacância no Conselho de Curadores, o Diretor Presidente fará nova indicação complementar o mandato. Art. 22. Compete ao Conselho de Curadores: I - Escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário; II - Escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações; IV - Fixar as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte; V - Examinar e julgar até 30 (trinta) de março de cada ano, a prestação de contas do ano anterior apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; VI - Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação; VII - Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como aceitação de doações, subsídios e legados. Art. 23. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão

Monteiro

Rainy Bob

Mediveira

free

Francisco

10

Mauriceli

✓
J. H. Miller

✓
J. H. Miller

1

✓ John M. Bork

W.M.C.

tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate. §1º. A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta. §2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias para tratar de matéria constante de convocação feita pelo Presidente do Conselho Curador, por iniciativa deste, por proposta da Diretoria Executiva ou solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, com no mínimo 02 (dois) dias, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Seção III Da Diretoria Executiva Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta por 03 (três) diretores efetivos, a saber: I - Diretor Presidente; II - Diretor Administrativo; III - Diretor Financeiro. §1º. Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Curadores para cumprirem mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição e recondução e tomarão posse perante o mesmo conselho, mediante assinatura de termo em livro próprio. §2º. Caberá ao Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinar, sempre em conjunto, documentos, cheques, endosso, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos necessários. §3º. Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de Diretores no curso do mandato caberá ao Conselho de Curadores proceder a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e propor alterações do regimento interno da Fundação, submetendo-as a aprovação do Conselho;
- II - Gerir as atividades;
- III - Elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os a aprovação do Conselho de Curadores;
- IV - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho de Curadores;
- V - Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação;
- VI - Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- VII - Organizar os serviços administrativos;
- VIII - Remeter, até 30 de junho, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades com prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nas tarefas de ensino, pesquisa e editorial.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor único.

*Francisco**mauricio**José
MBBantes*

REGISTRO N° 4860
FOTOGRAFIA 9/13



Presidente ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso escrito, com no mínimo dois (02) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela no especificados. Art. 27. Compete ao Diretor Presidente: I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Administrar a Fundação, praticando todos os atos necessários a gestão da entidade; IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e a legislação pertinente as Fundações; V - Celebrar contratos, convênios ou ajustes; VI - Encaminhar relatórios, papéis e quaisquer outros documentos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Curador da Fundação; VII - Propor ao Conselho Curador alterações estatutárias ou regimentais; VIII - Submeter ao Conselho Curador os planos anuais de atividades e trabalhos da Fundação, bem assim balancetes e contas da entidade, estes após Parecer do Conselho Fiscal; IX - Admitir, contratar e dispensar servidores e empregados, fixando-lhes atribuições e salários; X- Decidir sobre a concessão de bolsas de estudo ou auxílios de qualquer espécie; XI - Baixar portarias e outros atos no limite de sua competência; XII - Designar quem eventualmente o substitua em situações especiais; XIII - Designar Diretores Adjuntos, fixando-lhes atribuições e encargos. Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo: I - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II - Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III - Assistir aos supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços. Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro: I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos a sua área de atuação, III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com a Diretor-Presidente; V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; VII - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação. Art. 30. Compete a cada um dos Diretores: I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a

Monteiro
Reinuvi Job
Midiaria

Jul
Francisco

Joel

Maciel

Lindaldo

Gilmar
Melo

Maria